

**PORTARIA Nº 45.950, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA Nº 43.320/2025, CONSIDERANDO o Memorando nº 37/2026 – DILP, protocolizado sob o expediente nº 007944/2026, R E S O L V E:

REMANEJAR o servidor JOÃO QUEMEL LIRA JUNIOR, matrícula nº 0102049, da Coordenadoria de Patrimônio para a Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria de Administração, a partir de 04-05-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1319820****PORTARIA Nº 45.951, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA Nº 43.320/2025, CONSIDERANDO o Memorando nº 38/2026 – DILP, protocolizado sob o expediente nº 007946/2026, R E S O L V E:

REMANEJAR o servidor RENAN CANDIDO OLIVEIRA, matrícula nº 0102069, da Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria de Administração para a Coordenadoria de Patrimônio, a partir de 04-05-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1319821****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 45.937, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o Expediente nº 007619/2026, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LEONEL DE AZEVEDO NUNES, Assessor de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0100978, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, durante o impedimento da titular, EMÍLIA DORA SISNANDO DA COSTA SOBRAL, no período de 01 a 30-06-2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
Presidente

**Protocolo: 1319615****OUTRAS MATÉRIAS****O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 19 de março de 2026, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO N.º 69.245****(Processo TC/013700/2024)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 62.985, de 02/08/2022 Rescindente: DARCI JOSE LERMEN  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, não conhecer o Pedido de Rescisão formulado pelo Sr. DARCI JOSE LERMEN, prefeito, à época, do Município de Parauapebas, mantendo-se, em todos os termos, a decisão prolatada no Acórdão n.º 62.985/2022, com a consequente revogação da medida cautelar anteriormente deferida.

**ACÓRDÃO N.º 69.246****(Processo TC/020423/2023)**

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER referente ao exercício financeiro de 2022.  
Responsável: NIVAN SETUBAL NORONHA  
Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7885  
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. NIVAN SETUBAL NORONHA, CPF: 262.310.932-04, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, à época, no valor de R\$-160.616.952,00 (cento e sessenta milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dando-lhe plena quitação; 2) determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer que: 2.1) ao realizar as atribuições inerentes à função de pregoeiro, fazendo a devida instrução processual, comprovando nos autos o recebimento das propostas de preços para fins de formação do valor médio estimado do certame, conforme exigido na fase interna preparatória; 2.2) ao realizar pagamentos decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, observar rigorosamente todas as exigências previstas nos instrumentos contratuais, bem como nas normas de Direito Financeiro, em especial a Lei nº 4.320/1964, quanto à obrigatoriedade de que sejam realizados pagamentos somente após a regular liquidação das despesas; 2.3) cumpra rigorosamente o dever de fornecer ao Tribunal de Contas, de forma tempestiva e completa, as informações e documentos solicitados, indispensáveis ao exercício das atribuições de controle externo; 2.4) cumpra o dever de caminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos em lei, a prestação de contas de gestão, completa e detalhada, dos recursos públicos estaduais sob sua responsabilidade, a fim de assegurar o exercício pleno do controle externo, nos termos do art. 115,

§1º, c/c o art. 116, II, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o normativo próprio do TCE-PA, sob pena de responsabilização dos agentes públicos competentes; 2.5) observe as normas que regem as contratações públicas, visando atender as formalidades inerentes aos procedimentos licitatórios, para garantia da regular execução, acompanhamento, fiscalização e controle dos contratos, bem como do cumprimento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento); 3) recomendar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer que: 3.1) analise criteriosamente a habilitação dos licitantes, para verificar possível vínculo de parentesco entre licitantes em inobservância ao princípio da impessoalidade; 3.2) faça cumprir as determinações anteriores proferidas por este Tribunal; 3.3) ao realizar contratações em parceria com entidades do Terceiro Setor, orientar essas entidades quanto à necessidade de observar as disposições das normas de licitações e contratos e legislação correlata, a fim de assegurar a observância dos princípios da Administração Pública, visando garantir a transparência, a economicidade e a efetividade das ações realizadas; 3.4) adote medidas para monitorar, continuamente, a execução física e financeira das ações do PPA, identificando e corrigindo eventuais desvios entre o planejado e o executado, assegurando assim a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas estabelecidas e a obtenção de resultados efetivos para o atendimento do interesse da sociedade.

**ACÓRDÃO N.º 69.247****(Processo TC/014006/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 693, de 17/2/2022, em favor de IVONILDE LEITE LEDO, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 69.248****(Processo TC/005902/2023)**

Assunto: PENSÃO  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 1.394, de 24.05.2021, retificadora da Portaria PS nº. 2.065, de 10/9/2019, em favor de MARIA DE NAZARÉ FERREIRA NEVES, dependente do ex-segurado José Ribamar Costa e Silva.

**ACÓRDÃO N.º 69.249****(Processo TC/010986/2025)**

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2024.  
Responsável: Sr. ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES  
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, incisos I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Conselheiro Presidente, à época, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no valor de R\$ 317.437.841,13 (Trezentos e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos).

**ACÓRDÃO N.º 69.250****(Processo TC/012666/2024)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e VALDILEI RAIOL COSTA.

**ACÓRDÃO N.º 69.251****(Processo TC/013194/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade proferido pelo Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO e nos termos do voto da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, com fundamento no art. 34, inciso II c/c art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2.539, de 18.9.2013, em favor de Antônio Benedito Carmona da Rocha, no cargo de Professor Classe I, nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**Protocolo: 1319376**